

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00210, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-01-00072, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000003560

NOME DO INFRATOR: VALDIR BUGS MOHR

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-01-00244, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção do embargo, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-01-00090, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2015/0000003581

NOME DO INFRATOR: GILDEMAR ROGÉRIO DE SOUZA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 2826/2015/GEFLOR, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29 caput da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manter os embargos administrativos nº 96/2015/GEFLOR.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000001849

NOME DO INFRATOR: HERTA HOSEL WEIRICH

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-11-00600, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-12-00228, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1196962

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS
A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos arts. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 10ª Sessão Plenária Ordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 09 de maio de 2025.

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 814. PROCESSO Nº 27795/2017. RECORRENTE: PHOSFAZ FERTILIZANTES. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as condicionantes, itens 2, 3, 4 e 5 constantes no Anexo I da Licença de Instalação nº 1948/2015 e desobedecer às normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 815. PROCESSO Nº 10288/2017. RECORRENTE: BARBARA CARDOSO MOURÃO. EMENTA: LICENCIAMENTO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de construir uma espécie de assoalho de madeira em Área de Proteção Ambiental, sem a licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 30.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 30.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 816. Nº 46954/2018. RECORRENTE: E CARVALHO COM. E NAVEGAÇÃO. EMENTA: LICENCIAMENTO. OPERAR ATIVIDADE SEM LICENÇA. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de estar operando atividade desde 26/09/2015 até a presente data sem a devida Licença do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 817. PROCESSO Nº 44977/2018. RECORRENTE: CICOMAL COLATINA IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS. EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender o item 2, cláusula segunda, do Termo de Ajustamento, TAC nº 58/2015, condicionante constante no Anexo I da Autorização de Funcionamento - AF nº 5098/2015. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.000 UPFs.

ACÓRDÃO Nº 818. PROCESSO Nº 43501/2018. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES S & S LTDA. EMENTA: LICENCIAMENTO. OPERAR ATIVIDADE SEM LICENCIAMENTO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de operar atividade no período de 23/11/2016 a 17/08/2017 (633 dias) sem a devida autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 819. PROCESSO Nº 8587/2019. RECORRENTE: SANTA IZABEL ALIMENTOS. EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DO SISTEMA DE FERTIRRIGAÇÃO. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir as condicionantes referentes ao sistema de fertirrigação, bem como os relatórios técnicos de análises físicas e químicas do solo, desobedecendo às normas legais, padrões e regulamentos relacionados à proteção do meio ambiente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão pleiteada pela 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 820. PROCESSO Nº 15510/2019. RECORRENTE: CFA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO. EMENTA: LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender, até a data de 29/03/2017, os itens 1 e 2 das condicionantes da Licença de Operação nº 8268/2017, vencidos em 24/06/2014. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 250 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 250 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 821. PROCESSO Nº 8879/2019. RECORRENTE: CASFRISA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CASTANHAL. EMENTA: LICENCIAMENTO. AMPLIAÇÃO IRREGULAR DE EMPREENDIMENTO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face ampliar as instalações do empreendimento sem licença ambiental ou em desacordo com a licença da empresa. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 822. PROCESSO Nº 21995/2019. RECORRENTE: PANIFICADORA MIL SABORES. EMENTA: LICENCIAMENTO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE ESTRUTURAS PARA ATIVIDADE. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c art. 94, incisos I, II e III, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de construir estruturas (galpão e área administrativa) necessárias para a atividade sem a devida licença do órgão ambiental competente, bem como deixar de atender as fases preliminares do licenciamento ambiental. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 7.501 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 823. PROCESSO Nº 29072/2019. RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA. EMENTA: LICENCIAMENTO. INSTALAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. Contrariar o art. 77, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de dificultar a fiscalização na área de instalação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Bragança. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.001 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.
ACÓRDÃO Nº 824. PROCESSO Nº 27074/2020. RECORRENTE: WESLEY JESUS SILVA. EMENTA: LICENCIAMENTO. PORTAR MOTOSSERRA SEM LICENÇA. Contrariar o art. 57, do Decreto Federal 6.514/2008, em face portar 1 motosserra, em floresta, sem licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 209 UPFs e o perdimento do bem. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 209 UPFs e o perdimento do bem.
ACÓRDÃO Nº 825. PROCESSO Nº 13957/2020. RECORRENTE: L MAGALHÃES DE SOUZA. EMENTA: LICENCIAMENTO. VENDA IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de vender 120.000 unidades de cabo de vassoura, sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 826. PROCESSO Nº 21067/2017. RECORRENTE: IMDEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, inciso I, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de captar água subterrânea como insumo de processo produtivo da referida atividade, sem autorização do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 827. PROCESSO Nº 29588/2017. RECORRENTE: SISTEMA INTERNACIONAL DE ENERGIA - SOENERGY. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de descumprir parcialmente os itens 4 e 5 da Relação de Condicionantes do prazo 365 dias, até 04/01/2017, dispostas no Anexo I da Outorga nº 827/2013. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 828. PROCESSO Nº 17303/2017. RECORRENTE: JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA - JSL. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir as condicionantes do Anexo I da Outorga nº 1060/2013, contrariando as exigências do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.500 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 829. PROCESSO Nº 26057/2018. RECORRENTE: AGROPALMA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender as condicionantes 3 e 4 relacionadas no Anexo I da Outorga nº 1416/2014. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente.